



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE



EMENDA Nº , de 2017 90
(Do Sr. Deputado **CHICO LEITE**)

Ao Projeto de Lei n.º 1.569, de 2017, que
“dispõe sobre as diretrizes orçamentárias
para o exercício financeiro de 2018 e dá
outras providências.”

Dê-se nova redação ao inciso IV ao art. 73 do Projeto de Lei n.º 1.569, de 2017:

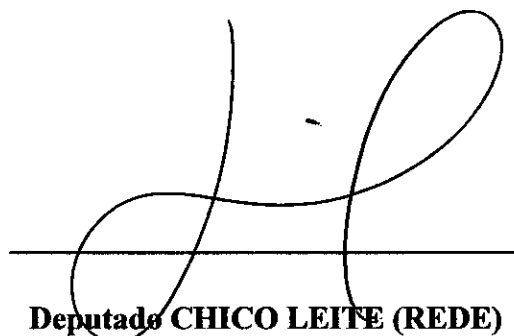
“Art. 73 (*Omissis*)

.....
IV – transparência quanto à metodologia de cálculo para a fixação de tarifas e quanto à
efetiva arrecadação, com linguagem cidadã e publicação na rede mundial de computadores,
de forma a possibilitar a fiscalização direta pelos usuários.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda que ora apresentamos visa à ampliação da transparência da arrecadação tarifária do Governo. Defendemos parceria entre governo e sociedade, na gestão dos serviços públicos, que deve ser transparente, com amplo acesso aos dados necessários para acompanhamento, fiscalização e pesquisa, que permita o fortalecimento das instâncias de participação e controle social.

Sala das Comissões, em de junho, de 2017.



Deputado CHICO LEITE (REDE)